

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE ARROIO TRINTA, CAÇADOR, CALMON, CURITIBANOS, FRAIBURGO, FREI ROGÉRIO, IBIAM, IOMERÊ, LEBON RÉGIS, MACIEIRA, MATOS COSTA, PINHEIRO PRETO, PONTE ALTA DO NORTE, RIO DAS ANTAS, SALTO VELOSO, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, TIMBÓ GRANDE E VIDEIRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO.

PREÂMBULO

Com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, se estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Pela leitura dos dispositivos legais temos que a finalidade de criação de um consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Isso significa dizer que dois ou mais entes federados poderão criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.

A criação de um consórcio público por dois ou mais entes da administração pública pressupõe a gestão associada de um ou mais serviços públicos. O consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, saneamento básico da região, saúde, educação, esportes, cultura, turismo, abastecimento e alimentação ou ainda execução de projetos urbanos, entre tantos outros.

O consórcio também permite que pequenos municípios ajam em parceria e, com o ganho de escala, melhorem a capacidade técnica, gerencial e financeira. Também é possível fazer alianças em regiões de interesse comum, como bacias hidrográficas ou pólos regionais de desenvolvimento, melhorando a prestação de serviços públicos.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

O consórcio público uma vez instituído dá maior segurança jurídica aos entes consorciados porque fortalece o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumenta a contratualização entre os entes consorciados, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou retirada voluntária de um Ente consorciado, como na formalização das contribuições financeiras e das responsabilidades assumidas.

Por outro, o consórcio público favorecerá uma maior institucionalização da cooperação entre entes federados por meio do cumprimento dos preceitos da administração pública e da gestão fiscal, de forma a facilitar a prestação de contas frente aos Tribunais de Contas e o Ministério Público e permitir a transferência de recursos fiscais e de financiamento intergovernamentais.

Finalmente, a regulamentação do consórcio público é suficientemente flexível para permitir o consorciamento em diversas escalas territoriais de atuação, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

É importante ressaltar que a instituição de um consórcio público exigiu todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado pelas respectivas casas legislativas. Trata-se em primeiro lugar de identificar o interesse comum dos entes que irão se consorciar e definir a forma em que este objetivo compartilhado poderá ser implementado e financiado.

A difusão deste novo instrumento de cooperação e gestão intergovernamental poderá fortalecer institucionalmente os entes Federados com reduzida capacidade administrativa, gerencial e financeira. Destaca-se em particular o benefício que este instrumento pode trazer aos pequenos municípios que não possuem escala suficiente para a prestação de serviços públicos e que poderão aprimorar sua capacidade técnica administrativa pela prática da gestão intergovernamental.

A implementação dos consórcios públicos fomentará a desconcentração de investimentos que se localizaram tradicionalmente nos grandes centros urbanos em favor de municípios mais pobres, que possuem menor capacidade técnica para a elaboração de projetos.

Está previsto além do mais, a possibilidade de compra compartilhada pelo consórcio público, que alterou a Lei de Licitação para dar incentivos para a licitação compartilhada e consorciada.

Assim, a Lei dos Consórcios Públicos abre a oportunidade para os Agentes Políticos do País construir um novo modelo de gestão pública, por meio da concentração de políticas federativas no espaço territorial, cuja responsabilidade deverá ser compartilhada pelas esferas de poder consorciadas.

Trata-se, portanto, de um instrumento de reforma do Estado que irá fortalecer a Federação Brasileira em sua engenharia institucional, constituindo um mecanismo de cooperação intergovernamental que tem a potencialidade de repactuar a federação em diversas escalas de atuação territorial e no âmbito de uma grande diversidade de políticas públicas setoriais.

A primeira fase de constituição do consórcio público é a subscrição pelos entes interessados ao consorciamento do Protocolo de Intenções, cujas cláusulas obrigatórias encontra-se descritas no artigo 4º da Lei 11.107/05. O Protocolo de Intenções constitui um ato de vontade política dos chefes de governo dos entes federados consorciados, que após ratificação mediante lei pelos respectivos órgãos legislativos converte-se no Contrato de Consórcio Público.

O Contrato de Consórcio Público cria personalidade jurídica, que no caso será de direito público.

A organização administrativa do consórcio público é regulamentada pelo seu Estatuto que é definido de comum acordo pelos entes consorciados no âmbito da Assembléia Geral, o que permite uma certa flexibilidade na sua organização.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

No entanto, o consórcio público deverá ser formado pelos entes consorciados no âmbito da Assembleia Geral, ter como representante legal o governante de um dos entes consorciados e prever uma transparência adequada aos sócios desta Associação Pública. Além do mais, a administração do consórcio público poderá contar com conselhos setoriais que permitem a participação do setor privado e da sociedade civil na gestão consorciada.

A Lei 11.107/05 ainda visando o princípio da eficiência que, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, norteia os atos da administração pública, concedeu alguns privilégios aos consórcios públicos independentemente de sua natureza jurídica ser de direito público ou de direito privado. São eles:

- a) poder de, nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- b) possibilidade de ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada para tal, a licitação;
- c) limites mais elevados para fins de escolha da modalidade de licitação;
- d) poder de dispensar a licitação na celebração de contrato de programa com Ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- e) elevação dos valores para a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei 8666/93.

Pode-se apontar algumas vantagens do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO:

- Planejamento regional - regiões potencialmente dinâmicas economicamente, tanto a ocupação do solo, os usos comuns, a prestação dos serviços, quanto a implementação de mecanismos de desenvolvimento sócio-econômicos pressupõe o planejamento e atuação integrada capaz de superar os limites geográficos atinentes a cada município, otimizando as potencialidades de cada um individualmente;
- Investimentos integrados - alguns investimentos imprescindíveis ao desenvolvimento local e à prestação de certos serviços que carecem de capital intensivo. Por vezes, a viabilidade destes investimentos depende da ação conjunta dos municípios. Investimentos como construção de infraestrutura viária de interligação, fomento ao desenvolvimento local, a exploração de determinadas atividades econômicas, são alguns exemplos;
- Economia em escala - o consorciamento para o desenvolvimento de serviços, aquisição de equipamentos ou materiais de manutenção podem produzir economia em escala na medida em que é possível realizar melhores condições contratuais, diminuir custo seja de transporte, armazenamento, pessoal, etc;
- Captação de recursos financeiros para investimento – a garantia de um projeto economicamente viável e a maturidade que demonstra a superação das barreiras políticas e a formação de consensos entre os municípios e demais entes federados, quando for o caso, além das perspectivas de incremento da qualidade de vida das populações beneficiárias, são requisitos importantes para a viabilização de captação de recursos financeiros para investimentos seja no âmbito nacional ou através da cooperação internacional com organismos multilaterais.
- Otimização do aproveitamento de equipamentos - equipamentos, instalações, máquinas, não raro, apresentam grau elevado de ociosidade implicando em depreciação e elevado custo de manutenção/uso, diminuindo o custo/benefício dos investimentos realizados. O uso consorciado, além de assegurar o aproveitamento ótimo de tais equipamentos, ainda possibilita a diminuição de custos e ampliação das possibilidades operacionais pela permuta dos mesmos complementando-se mutuamente;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

- Maior facilidade em desconstituir os pontos de estrangulamento da gestão de cada Ente federado envolvido em face da interação entre as culturas organizacionais diferentes, que passam a se expor e interagir mutuamente, bem como, ser permeadas por estímulos e símbolos de otimização, competência e modernização. A própria disposição em se consorciar já denota espaço aberto às transformações institucionais;
- Transferência de tecnologias administrativas mútuas e a constituição de estruturas que tendem a assegurar a continuidade administrativa;
- Ampliação do espaço de atuação das diversas redes sociais que constituem o poder local e que permeiam as gestões públicas, refletindo no grau de interação entre outras atividades, para além do espaço público da gestão, tendo-se como subproduto ou consequência a interação de atividades econômicas próprias da iniciativa privada, no âmbito no novo "espaço regional" criado a partir da associação da gestão pública.

Por tudo o que foi considerado, importante determinarmos alguns conceitos:

I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

III - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

IV - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

V - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VI - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

VII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VIII - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IX - ratificação: aprovação pelo Ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - reserva: ato pelo qual Ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XII - retirada: saída de Ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

XIII - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XIV - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas em Lei.

Assim, os Municípios de **ARROIO TRINTA, CAÇADOR, CALMON, CURITIBANOS, FRAIBURGO, FREI ROGÉRIO, IBIAM, IOMERÊ, LEBON RÉGIS, MACIEIRA, MATOS COSTA, PINHEIRO PRETO, PONTE ALTA DO NORTE, RIO DAS ANTAS, SALTO VELOSO, SANTA CECÍLIA, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, TIMBÓ GRANDE E VIDEIRA**, de comum acordo, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, visando constituir o **CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO**, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, baseado na **CARTA DA REGIÃO DO CONTESTADO**, traduzida em um **PACTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, oriunda da discussão realizado no *I Fórum de Desenvolvimento Regional do Meio Oeste Catarinense*, tendo como justas e acordadas as seguintes condições:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público será denominado **CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO** tem por objetivos a união dos municípios da região do contestado para a formulação de projetos estruturantes, que sustentem o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento dos municípios, planejamento regional integrado, captação de recursos financeiros para investimentos, transferência de tecnologia, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 3º - São finalidades do **CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO**:

I – Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

- II - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional face às esferas Estadual e Federal;
- III - Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- IV - Aquisição, administração ou gestão associada de bens e serviços, bem como o compartilhamento de equipamentos, instalações, máquinas e pessoal, para desenvolvimento de ações ou programas Federais e Estaduais nos municípios consorciados;
- V - Desenvolver um planejamento regional, aproveitando-se as potencialidades dinâmicas e econômicas, para a prestação dos serviços, implementação de mecanismos de desenvolvimento socioeconômicos planejados e atuação integrada capaz de superar os limites geográficos de cada município;
- VI - Integração de investimentos para desenvolvimento local e regional que carecem de capital;
- VII - Realização de serviços públicos conjuntos, a fim de propiciar desenvolvimento regional;
- VIII - Realização de obras e manutenção para mobilidade urbana e rural;
- IX - Integração esportiva e cultural nos municípios consorciados;
- X - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;
- XI - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, compreendendo todos os municípios envolvidos, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- XII - Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e obras destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional dos municípios envolvidos;
- XIII - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados a população;
- XIV - Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores para garantir desenvolvimento e especialização dos diversos públicos municipais;
- XV - Integração em níveis executivos das diversas ações com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- XVI - Buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos, visando o desenvolvimento regional integrado;
- XVII - Possibilitar aos envolvidos um canal aberto com instituições, indústrias e outras esferas de governo, tanto Federal como Estadual, aumentando seu poder de negociação por recursos;
- XVIII - A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIX - Proporcionar uma definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XX - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e política habitacional;
- XXI - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;
- XXII - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados.

Art. 5º - O Consórcio terá sede na Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, na cidade de Fraiburgo, SC.

TÍTULO II DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I DA SUBSCRIÇÃO

Art. 6º - São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I - **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, nº 0026, na cidade de Arroio Trinta, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Claudio Spricigo**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta, SC.;

II - **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, na cidade de Caçador, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Saulo Sperotto**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.;

III - **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.949.806/0001-37, com sede na Rua Vereador Teodosio Paulek, nº 312, na cidade de Calmon, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Alcides Francisco Boff**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Calmon, SC.;

IV - **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 860, na cidade de Curitibaanos, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Wanderley Teodoro Agostini**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Curitibaanos, SC.;

V - **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, com sede na Avenida Rio das Antas, nº 185, na cidade de Fraiburgo, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Nelmar Pinz**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo, SC.;

VI - **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soletti, nº 750, na cidade de Frei Rogério, SC., representado por sua Prefeita Municipal, **Ivonete Zager Felisbino**, brasileira, agente político, residente e domiciliado na cidade de Frei Rogério, SC.;

VII - **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Trav. Leoniza Carvalho Agostini, nº 0020, na cidade de Ibiam, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Nelson Mário Grassi**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ibiam, SC.;

VIII - **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, nº 500, na cidade de Iomerê, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Antoninho Baldissera**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Iomerê, SC.;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

IX - **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na Rua Artur Barth, nº 300, na cidade de Lebon Régis, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Ludovino Labas**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Lebon Régis, SC.;

X - **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 0133, na cidade de Macieira, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Emerson Zanella**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Macieira, SC.;

XI - **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, na cidade de Matos Costa, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Darcy Batista Bendlin**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.;

XII - **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Euzébio Calisto Vieceli**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Preto, SC.;

XIII - **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.991.287/0001-75, com sede na Rua João da Silva Calomeno, nº 243, na cidade de Ponte Alta do Norte, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Rubens Bernardo Schmidt**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Alta do Norte, SC.;

XIV - **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, nº 780, na cidade de Rio das Antas, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Alcir José Bodanese**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Rio das Antas, SC.;

XV - **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, nº 0058, na cidade de Salto Veloso, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Pedrinho Ansiliero**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Salto Veloso, SC.;

XVI - **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goethen Sobrinho, nº 555, na cidade de Santa Cecília, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **João Rodoger de Medeiros**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília, SC.;

XVII - **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.991.261/0001-27, com sede na Rua Juventino França de Moraes, nº 0019, na cidade de São Cristóvão do Sul, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Jaime Cesca**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul, SC.;

XVIII - **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.497.492/0001-60, com sede na Rua Santa Cecília, nº 385, na cidade de Timbó Grande, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Valdir Cardoso dos Santos**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Timbó Grande, SC.;

XIX - **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, na cidade de Videira, SC., representado por seu Prefeito Municipal, **Wilmar Carelli**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Videira, SC.;

Art. 7º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

Art. 8º - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

Art. 9º - Os municípios constantes da relação anexa a este Protocolo de Intenções, poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, o que se fará com o pedido formal ao Diretor Executivo, o qual, uma vez aprovada na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único: Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

Art. 10 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 11 - A área de atuação do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV – compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Art. 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Art. 15 - Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 3º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – firmar protocolo de intenções;
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Consórcio tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

Art. 18 - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias, pelos meios legais.

§ 1º - A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 21 - O *quorum* exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 22 - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º - Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante autorizado.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO;

II - homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

IV – aplicar a pena de exclusão do consórcio;

V - elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;

VI – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VII – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho proposto pela Presidência;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, até o último dia de agosto de cada ano;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

IX – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

X – aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XI – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XII – aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XV – Dissolver o consórcio, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores sem ônus para o consórcio mediante decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 24 – A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 2º - A Presidência será eleita por voto público e nominal.

§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos presentes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 25 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie a Diretoria Executiva ou a confirme.

§ 1º - Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

§ 2º - Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

Art. 26 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 27 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio, por meio de publicação dando ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos presentes, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 28 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 29 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet* ou órgão oficial.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Parágrafo único: Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 – O CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 31 - A eleição dos membros da Presidência será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano correspondente e sua posse se dará imediatamente após o resultado da eleição, exceto a primeira eleição.

Art. 32 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores a eleição e que não tenha débito para com o consórcio, com exceção da primeira Presidência do consórcio.

§ 1º - O Presidente do consórcio no caso de vacância, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 33 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VI - administrar o patrimônio do consórcio;

VII - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

VIII - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio;

IX - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Art. 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 35 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, que exercerão funções administrativas e financeiras do consórcio.

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão empregos em comissão, de livre admissão e demissão do Presidente, e perceberão a remuneração estabelecida para o cargo, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

§ 3º - O termo de nomeação da Diretoria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

Art. 37 - Além do previsto no estatuto, compete a Diretor Executivo:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

II – autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Art. 38 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, será exigida formação profissional de nível superior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Art. 40 - Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo do presente Protocolo de Intenções e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 42 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os cargos, prevista no Anexo, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 43 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 44 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão constantes no Anexo próprio deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

§ 2º - No prazo de 01(um) ano, da aprovação do plano de empregos e salários dos empregados públicos, o CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º - A remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo próprio deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos.

Art. 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, do artigo 44, deste Protocolo de Intenções;

II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VIII – houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II – férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

V - adicional noturno.

Parágrafo único: O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO VI DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48 - Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º deste Protocolo de Intenções.

Art. 49 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – as penalidades e sua forma de aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 50 – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Art. 51 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 53 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 55 - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPITULO II DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 56 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 57 - Constituem recursos financeiros do consórcio:

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - *internet* ou equivalente.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 58 - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio.

Art. 59 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 61 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art. 63 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 64 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único: A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 65 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Art. 66 - Fica instituído como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 68 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fraiburgo, 23 de outubro de 2009.

CINCO Consórcio Integrado do Contestado

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO:

Claudio Spricigo
ARROIO TRINTA

Saulo Sperotto
CAÇADOR

Alcides Francisco Boff
CALMON

Wanderley Teodoro Agostini
CURITIBANOS

Nelmar Pinz
FRAIBURGO

Ivonete Zager Felisbino
FREI ROGÉRIO

Nelson Mário Grassi
IBIAM

Antoninho Baldissera
IOMERÊ

Ludovino Labas
LEBON RÉGIS

Emerson Zanella
MACIEIRA

Darcy Batista Bendlin
MATOS COSTA

Euzebio Calisto Vieceli
PINHEIRO PRETO

Rubens Bernardo Schmidt
PONTE ALTA DO NORTE

Alcir José Bodanese
RIO DAS ANTAS

Pedrinho Ansiliero
SALTO VELOSO

João Rodoger de Medeiros
SANTA CECÍLIA

Jaime Cesca
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

Valdir Cardoso dos Santos
TIMBÓ GRANDE

Wilmar Carelli
VIDEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.03.2010 – Edição nº 446 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

Possíveis municípios a integrarem o CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO – CINCO.

- ABDON BATISTA
- ÁGUA DOCE
- ALTO BELA VISTA
- ARABUTÃ
- ARVOREDO
- BELA VISTA DO TOLDO
- BRUNOPOLIS
- CAMPOS NOVOS
- CANOINHAS
- CAPINZAL
- CATANDUVAS
- CELSO RAMOS
- CONCÓRDIA
- ERVAL VELHO
- HERVAL D' OESTE
- IBICARÉ
- IPIRA
- IPUMIRIM
- IRANI
- IRINEÓPOLIS
- ITÁ
- JABORÁ
- JOAÇABA
- LACERDÓPOLIS
- LINDÓIA DO SUL
- LUZERNA
- MAJOR VIEIRA
- MONTE CARLO
- OURO
- PAIAL
- PERITIBA
- PIRATUBA
- PONTE ALTA
- PORTO UNIÃO
- PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- SEARA
- TANGARÁ
- TRÊS BARRAS
- TREZE TÍLIAS
- VARGEM
- VARGEM BONITA
- XAVANTINA
- ZORTÉA

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

ANEXO ÚNICO**AGENTES PÚBLICOS**

Cargo	N. Vagas	Carga Horária Semanal	Referência Salarial mensal	Provisamento
Diretor Executivo	01	40	134	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	01	40	121	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Financeiro	01	40	121	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Assessor Jurídico	01	40	118	Emprego Público (concurso público)
Contador	01	40	98	Emprego Público (concurso público)
Engenheiro Civil	02	40	98	Emprego Público (concurso público)
Arquiteto	02	40	98	Emprego Público (concurso público)
Analista Executivo	03	40	66	Emprego Público (concurso público)
Desenhista Técnico	02	40	66	Emprego Público (concurso público)
Assistente Administrativo	02	40	41	Emprego Público (concurso público)
Operador de Máquina	15	40	51	Emprego Público (concurso público)
Motorista	10	40	27	Emprego Público (concurso público)
Agente Operacional	15	40	22	Emprego Público (concurso público)
Agente de Serviços Gerais	02	40	15	Emprego Público (concurso público)

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

TABELA DE UNIDADES, ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor (R\$)						
1	500,00	41	1.104,01	81	2.437,71	121	5.382,56
2	510,00	42	1.126,09	82	2.486,46	122	5.490,21
3	520,20	43	1.148,62	83	2.536,19	123	5.600,01
4	530,60	44	1.171,59	84	2.586,92	124	5.712,01
5	541,21	45	1.195,02	85	2.638,66	125	5.826,25
6	552,04	46	1.218,92	86	2.691,43	126	5.942,78
7	563,08	47	1.243,30	87	2.745,26	127	6.061,64
8	574,34	48	1.268,17	88	2.800,16	128	6.182,87
9	585,82	49	1.293,53	89	2.856,17	129	6.306,53
10	597,54	50	1.319,40	90	2.913,29	130	6.432,66
11	609,49	51	1.345,79	91	2.971,56	131	6.561,31
12	621,68	52	1.372,70	92	3.030,99	132	6.692,54
13	634,12	53	1.400,16	93	3.091,61	133	6.826,39
14	646,80	54	1.428,16	94	3.153,44	134	6.962,91
15	659,73	55	1.456,72	95	3.216,51	135	7.102,17
16	672,93	56	1.485,86	96	3.280,84	136	7.244,22
17	686,39	57	1.515,58	97	3.346,45	137	7.389,10
18	700,12	58	1.545,89	98	3.413,38	138	7.536,88
19	714,12	59	1.576,81	99	3.481,65	139	7.687,62
20	728,40	60	1.608,34	100	3.551,28	140	7.841,37
21	742,97	61	1.640,51	101	3.622,31	141	7.998,20
22	757,83	62	1.673,32	102	3.694,76	142	8.158,16
23	772,98	63	1.706,78	103	3.768,65	143	8.321,33
24	788,44	64	1.740,92	104	3.844,02	144	8.487,75
25	804,21	65	1.775,74	105	3.920,91	145	8.657,51
26	820,30	66	1.811,25	106	3.999,32	146	8.830,66
27	836,70	67	1.847,48	107	4.079,31	147	9.007,27
28	853,44	68	1.884,43	108	4.160,90	148	9.187,42
29	870,51	69	1.922,12	109	4.244,11	149	9.371,17
30	887,92	70	1.960,56	110	4.329,00	150	9.558,59
31	905,68	71	1.999,77	111	4.415,58	151	9.749,76
32	923,79	72	2.039,77	112	4.503,89	152	9.944,76
33	942,27	73	2.080,56	113	4.593,97	153	10.143,65
34	961,11	74	2.122,17	114	4.685,85	154	10.346,53
35	980,33	75	2.164,62	115	4.779,56	155	10.553,46
36	999,94	76	2.207,91	116	4.875,15	156	10.764,52
37	1.019,94	77	2.252,07	117	4.972,66	157	10.979,82
38	1.040,34	78	2.297,11	118	5.072,11	158	11.199,41
39	1.061,14	79	2.343,05	119	5.173,55	159	11.423,40
40	1.082,37	80	2.389,91	120	5.277,02	160	11.651,87

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

I - Diretor Executivo:

- realizar administração geral do consórcio;
- julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários;
- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível superior.

II - Diretor Administrativo:

- organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio;
- acompanhar e assessorar nos processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- organizar e executar gestão técnica do consórcio, em especial a relativa a elaboração, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos e programas;
- acompanhar e assessorar tecnicamente o desenvolvimento dos projetos e programas implantados;
- gerenciar o patrimônio do consórcio;
- supervisionar os aspectos técnicos do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO;
- auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.
- obrigatória formação de nível superior.

II - Diretor Financeiro:

- em observância a ordem legal vigente, planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, com o necessário acompanhamento do fluxo financeiro, para que o município possa administrar de acordo com as suas necessidades, as contas a pagar e a receber;
- superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação, lançamento e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades correlatas.
- supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO;
- auxiliar os Diretores Executivo e Administrativo nas suas atribuições;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível superior.

III - Assessor Jurídico:

- prestar assessoria jurídica ao consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;
- representar o consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do consórcio;
- através de acompanhamentos em audiências judiciais e/ou extrajudiciais, sustentações orais, petições iniciais, contestações, recursos, contra-razões, embargos e demais alternativas previstas em lei;
- observando prazos, normas e procedimentos legais;
- analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;
- assessor a Presidência, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível superior em Direito com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

IV - Analista Executivo:

- realizar o planejamento, organização e controle do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO;
- liderar e inovar a administração do consórcio, em busca da constante melhoria da eficiência e eficácia das políticas públicas, em favor do interesse dos entes consorciados;
- atuar nas diversas áreas administrativas com foco na melhoria contínua de fluxos e métodos de trabalho para o incremento da produtividade da atividade pública do consórcio;
- pesquisar, desenvolver e/ou participar de projetos nas diversas áreas funcionais do consórcio, para a prática moderna da gestão pública;
- assessorar as instâncias superiores do consórcio;
- participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas;
- estruturar técnicas de desenvolvimento gerencial, formulando e/ou acompanhando o planejamento estratégico, tático e operacional;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Secretariado Executivo; Administração de Empresas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais; Administração com ênfase em Finanças; Serviço Social; Psicologia; Direito ou Ciências da Computação.

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

V - Contador:

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas;
- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio Integrado do Contestado – CINCO;
- elaborar os balanços e balancetes patrimoniais;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

VI - Assistente Administrativo:

- executar serviços administrativos gerais, prestando suporte e apoio às diversas áreas do consórcio, contribuindo com o correto fluxo de atividade, informações e materiais, buscando a legalidade em todos os processos nos quais está envolvido;
- assistir e assessorar o consórcio no que se refere ao expediente administrativo;
- organizar e manter os arquivos e documentos do consórcio;
- interpretar e sintetizar textos e documentos;
- realizar serviços típicos de recepção, registros de compromissos e informações gerais;
- desenvolver outras atividades inerentes a função;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de Ensino Médio.

VII - Engenheiro Civil:

- elaborar, analisar e aprovar projetos de engenharia;
- fiscalizar e gerenciar obras a fim de garantir o desenvolvimento ordenado das obras desenvolvidas pelo consórcio, de acordo com as leis e normas técnicas vigentes;
- realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, incluindo investigação de campo;
- dimensionamento de mão de obra, equipamentos, serviços e materiais necessários;
- elaborar planos, programas e/ou projetos, de modo a buscar a aprovação junto aos superiores e órgãos competentes;
- prestar assistência técnica em processos licitatórios;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível superior em Engenharia Civil, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

VIII - Arquiteto:

- realizar trabalhos arquitetônicos, envolvendo elaboração de projetos, orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras, estudos de viabilidade, entre outros, a fim de

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

viabilizar a execução de projetos de construção civil para o entes consorciados, sejam eles de autoria própria ou de terceiros;

- elaborar planos, programas e/ou projetos, de modo a buscar a aprovação junto aos superiores e órgãos competentes;
- prestar assistência técnica em processos licitatórios;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

IX - Desenhista Técnica:

- elaborar desenhos técnicos utilizando softwares específicos e/ou ferramentas/equipamentos convencionais de desenho;
- executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos, possibilitando execução de projetos ou ajustes necessários;
- manter atualizados os croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas entre outros, alimentando novos dados e/ou informações em planilhas e arquivos, conforme normas e procedimentos preestabelecidos;
- efetuar cálculos trigonométricos, geométricos, aritméticos, entre outros, utilizando tabelas e demais recursos disponíveis, a fim de determinar as dimensões, proporções e outras características de projetos;
- arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos e demais documentos, através de normas e procedimentos preestabelecidos, com o intuito de manter informações pertinentes e organizar sua área de trabalho;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de nível médio com curso de desenho técnico ou AutoCAD.

X - Operador de Máquina

- operar máquinas como trator de esteira, trator de pneu, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolos compactadores, vibroacabadora, fresadora, entre outras;
- efetuar escavações, pavimentações, remoções de terras, pedras, cascalho e outros materiais, compactação de solos, terraplenagens, entre outras;
- Operar o equipamento, com o intuito de viabilizar o trabalho, conduzindo, dirigindo, manobrando e controlando o painel de comandos e instrumentos da máquina;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação de ensino fundamental (mínima 4ª Série).

XI - Motorista

- dirigir veículos, atuando no transporte de cargas, seguindo as regras de trânsito vigentes;
- transportar cargas como cascalho, terra, entulho, bem como auxiliar nas cargas e descargas;
- auxiliar nos serviços dos operadores de máquina e agentes operacionais;
- demais atividades próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;

Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande e Videira

- obrigatória formação de ensino fundamental, (mínima 4ª Série) e Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida no edital de concurso público.

XII - Agente Operacional

- realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.

- pavimentar e calçar solos de estradas, ruas e obras similares, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego de veículos, alinhando, escavando, demarcando e preparando o solo, Assentando e nivelando o material.

- auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.

- auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrando-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.

- promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.

- demais atividade próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;

- obrigatória formação em ensino fundamental, (mínima 4ª Série).

XIII - Agente de Serviços Gerais

- manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.

- manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza.

- coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões, selecionando os materiais e dejetos coletados, separando-os em

- Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.

- demais atividade próprias da função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;

- obrigatória formação em ensino fundamental, (mínima 4ª Série).